

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CAMPINAS Nº 3693/12

Pelo presente instrumento contratual de Prestação de Serviços, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, fundada pela Lei 3.2012 de 17 de fevereiro de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, Inscrição Municipal nº 00.100.178-7, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, Campinas/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Clélio Aparecido Leme, brasileiro, casado, historiador, portador do CPF 037.174.448-24 e do RG 134.851.51-1 SSP/SP, e por seu Diretor Técnico Sr. Edison Abussafi dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 074.077.851-04 e do RG 4.067.436-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado, a empresa **GECCOM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 59.996.777/0001-79, com sede na Avenida Luiz Dumont Villares nº 2078, 6º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Marcelo Soares Segura, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 195.455.818-08 e do RG 26.738.546-8 SSP/SP, com residência e domicílio na Rua Horton Hoover, nº 5-75, Jardim Europa - Bauru/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados de assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de arquitetura e engenharia, a serem apresentados à Prefeitura Municipal de Campinas, para obtenção do parecer da viabilidade técnica do Empreendimento Habitacional denominado Leme, a ser implantado no terreno objeto da matrícula nº 132.541, do 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, do qual a **CONTRATANTE** é promitente compradora.

1.1 - Os serviços acima deverão atender as regras previstas no Decreto Municipal de Campinas nº 17.589, de 15 de maio de 2.012.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2 - Providenciar e entregar à **CONTRATADA**, toda a documentação por esta solicitada, nos termos previstos no citado Decreto Municipal nº 17.589/22, a saber:

- a) Procuração, outorgada pela proprietária do referido terreno, com poderes para representá-la perante os órgãos competentes para a execução do objeto deste contrato;
- b) Certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- c) Certidão vintenária da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- d) Certidão Negativa de Débitos municipais, estaduais e federais;
- e) Contrato Social atualizado da incorporadora Soloka Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

2.1 - Efetuar o levantamento planialtimétrico cadastral, contendo a localização da área, seu entorno, sistema viário existente. Devendo ser apresentado em arquivo digital na extensão DWG, nas coordenadas do Município, se houver, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

- 2.2 - Recolher todas as taxas municipais, estaduais e federais necessárias para aprovação do empreendimento junto ao GAPE;
- 2.3 - Efetuar laudo de caracterização hidrológico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 2.4 - Efetuar laudo de caracterização da vegetação com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências do Decreto 17.589/2012;
- 2.5 - Declarar formalmente a existência ou não de embargo na área, por infração ambiental ou urbanística;
- 2.6 - Declarar formalmente a existência ou não de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público e outros órgãos competentes;
- 2.7 - Declarar formalmente a existência ou não de ação judicial sobre a área, conforme modelo SMMA-PMC;
- 2.8 - Efetuar a planta contendo o cadastro das redes de drenagem no entorno do empreendimento e cursos d'água na região, que poderão receber a água pluvial proveniente do empreendimento. Devendo ser apresentada em arquivo digital na extensão DWG;
- 2.9 - Efetuar um estudo preliminar e estimativo da geração de viagens e do impacto que a implantação do empreendimento trará na região de inserção do empreendimento habitacional Leme.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3 - Com a finalidade de atender ao objeto do presente contrato a **CONTRATADA** se obriga a efetuar as seguintes serviços:

- a) Organizar o dossiê dos documentos necessários a serem apresentados à Prefeitura Municipal de Campinas, para a obtenção do devido parecer sobre a viabilidade do empreendimento;
- b) Assessorar a elaboração dos requerimentos previstos no Decreto Municipal nº 17.589, de 15/05/2012, montando-se para tanto, um total de 08 (oito) Pastas Técnicas contendo toda a documentação necessária, a serem encaminhadas à análise das seguintes Secretarias/Órgãos: GAPE, SEPLAN, SEMURB, SMMA, SEINFRA, SETRANSP/EMDEC, ASSUNTOS JURÍDICOS e SANASA;
- c) Acompanhar andamento do protocolo do projeto junto a Prefeitura Municipal de Campinas;
- d) Providenciar o Desenho da Planta de localização da área na escala 1:10.000;
- e) Providenciar o Desenho da Planta de implantação geral evidenciando edificações, acessos, vias particulares, número de unidades e número de pavimentos;
- f) Realizar o memorial descritivo do empreendimento, contendo dados gerais, área do terreno, área construída, número de unidades, áreas das unidades, áreas computáveis para efeito de aplicação da Lei PGT e previsão de densidade demográfica.
- g) Providenciar a emissão de declaração de localização do empreendimento quanto às bacias hidrográficas - modelo IV e V - Decreto 17.589, de 15/05/2012.

**Parágrafo Único** - Fica esclarecido que a **CONTRATADA**, atuará no presente contrato, **em atividade meio**, não se responsabilizando por demoras ou atrasos nas decisões do GAPE e demais órgãos instados a se manifestarem no projeto em causa, assim como não poderá ser responsabilizada pela decisão final do GAPE, quer seja ela positiva ou negativa. Fica, em conseqüência, acordado entre as partes contratantes que a remuneração da **CONTRATADA**, pelos serviços por ela prestados será devida em qualquer das hipóteses acima.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4 - Pela prestação dos serviços aqui objetivados a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, a ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil**

reais), a ser paga na assinatura deste contrato e a segunda parcela de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, ao término da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

5 - O prazo de execução dos serviços consistentes na montagem das Pasta Técnicas e sua efetiva entrega à análise dos Órgãos competentes, **será de no máximo 30 (trinta) dias, sendo contados a partir do recebimento de todos os documentos previstos na cláusula segunda do presente contrato.**

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atrasos decorrentes da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6 - **O prazo máximo de vigência deste contrato é o de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, o qual poderá ser antecipado pela obtenção do parecer do GAPE, fato que determinará o seu término e o conseqüente vencimento do prazo para o pagamento da segunda parcela do valor da remuneração dos serviços aqui objetivados.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7 - Sobre a(s) parcela(s) não paga(s) no seu(s) vencimento(s) incidirão correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais multa moratória de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do débito até do dia do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - USO DA IMAGEM**

8 - Fica acordado entre as partes, que será permitida a divulgação pela **CONTRATADA** do nome da **CONTRATANTE** como seu cliente, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS**

9 - Todos os custos incidentes nas atribuições cometidas à **CONTRATADA** serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a **CONTRATANTE** os encargos originalmente relacionados com a sua condição contratual, tais como: impostos, taxas, preço público, cópias xerográficas, ou por outro qualquer sistema, certidões, matrículas e emolumentos cartorários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 - Este **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito no caso de infração ou inobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições pactuadas.

**Parágrafo único** - Caso o presente **CONTRATO** seja rescindido, fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor contratual, a ser paga pela parte infratora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11 - Qualquer tolerância no recebimento pela **CONTRATADA** de qualquer pagamento em atraso sem os acréscimos referidos anteriormente, total ou parcialmente, não significará novação do estabelecido, nem renúncia ao recebimento oportuno. As obrigações contratuais obrigam os sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 05 de outubro de 2012.

**CONTRATANTE:**

**Clélio Aparecido Leme**  
Diretor Presidente

**Edison Abussafi dos Santos**  
Diretor Técnico

**CONTRATADA:**

**Marcelo Soares Segura**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**